

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, com sede à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - BR 459 Km 99,0 – Jardim Santa Edwirges, em Pouso Alegre (MG), CEP: 37.550-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Martha Andrezza Carvalho Pereira, brasileira, casada, gestora de licitações, residente e domiciliada à Rua João Rios Sobrinho, n.º 295 – Costa Rios, em Pouso Alegre (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-14.741.578, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 078.948.506-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 040/2013, Registro de Preços n.º 018/2013, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar visando à manutenção do Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSF's e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

| Seq. | Item | Descrição | Marca | UN | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--|------------|------|------|----------------|-------------|
| 59 | 13603 | ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA - MEDINDO NO MÍNIMO 13,5 X 1,5CM - ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNDS. | CRAL | PCT | 400 | 1,8000 | 720,00 |
| 60 | 13613 | ATADURA DE GESSO 10 CM X 3 M - COM 20 ROLOS, SECAGEM RÁPIDA (2 SEGUNDOS). | POLAR FIX | CX | 30 | 16,7000 | 501,00 |
| 61 | 26339 | AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL COM MANGA LONGA, PUNHO LÁTEX, COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, CONFECCIONADO EM TNT (100% POLIPROPILENO), ATÓXICO. | DESCARPACK | UNID | 1500 | 1,0000 | 1500,00 |
| 62 | 13618 | CATETER INTRA VENOSO 18G,32MM,ESTÉRIL, TIPO SOBRE AGULHA,C/CÂNULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE,RADIOPACO,FLEXÍVEL, CONECTOR TIPO LUER-LOCK TRANSLÚCIDO CODIFICADO EM CORES P/FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE,CÂMARA DE REFLUXO SANGUINIO TRANSLÚCIDA | DESCARPACK | CX | 300 | 25,0000 | 7500,00 |
| 63 | 13619 | CATETER INTRA VENOSO 20G, 1,1 X 33 MM, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM TEFLON, RADIOPACO, | DESCARPACK | CX | 300 | 25,0000 | 7500,00 |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------------|------|------|---------|---------|
| | | CONSTITUÍDO DE AGULHA SILICONIZADA C/BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E TRAMA DE CÂMARA DE REFLUXO C/MICRO-ESTRIAS. | | | | | |
| 64 | 13621 | CATETER INTRAVENOSO 24G-INFANTIL 0,7X19MM,DESCARTÁVEL,CONFECCIONADO EM TEFLON,RADIOPACO,CONSTITUÍDO DE AGULHA SILICONIZADA C/BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E TRAMA DE CÂMARA DE REFLUXO C/MICRO-ESTRIAS,CX 50 | DESCARPACK | CX | 300 | 27,9500 | 8385,00 |
| 65 | 26084 | COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO PARA COLETA E AFERIÇÃO DE DRENAGEM URINÁRIA COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML. | MED URINE | UNID | 80 | 2,6000 | 208,00 |
| 66 | 29436 | ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA ADULTO - PACOTE COM 50 UNDS. | SOLIDOR | PCT | 200 | 9,3800 | 1876,00 |
| 67 | 29437 | ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA INFANTIL - PACOTE COM 50 UNIDS | SOLIDOR | UNID | 120 | 9,3800 | 1125,60 |
| 68 | 13629 | ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES | THEOTO | PCT | 60 | 3,2500 | 195,00 |
| 69 | 18453 | ESTETOSCÓPIO ADULTO SIMPLES | PREMIUM | UNID | 60 | 6,2000 | 372,00 |
| 70 | 18990 | FIO SUTURA AGULHADO NYLON MONOFILAMENTO PRETO CORTANTE Nº 2-0 CX C/ 24 | PROCARE | CX | 36 | 15,8000 | 568,80 |
| 71 | 18993 | FIO SUTURA AGULHADO NYLON MONOFILAMENTO PRETO CORTANTE Nº 3-0 CAIXA COM 24. | PROCARE | CX | 36 | 15,8000 | 568,80 |
| 72 | 18991 | FIO SUTURA AGULHADO NYLON MONOFILAMENTO PRETO CORTANTE Nº 4-0 CX C/ 24 | PROCARE | CX | 48 | 15,8000 | 758,40 |
| 73 | 18992 | FIO SUTURA AGULHADO NYLON MONOFILAMENTO PRETO CORTANTE Nº 5-0 CX C/24 | PROCARE | CX | 36 | 15,8000 | 568,80 |
| 74 | 20379 | KIT PARA INALAÇÃO COMPLETO ADULTO PARA AR COMPRIMIDO (MANGUEIRA E MÁSCARA) | PROTEC | KIT | 200 | 5,7900 | 1158,00 |
| 75 | 27510 | LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº 12 - CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO - CAIXA COM 100 UNIDADES | SOLIDOR | CX | 80 | 13,4000 | 1072,00 |
| 76 | 13645 | LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº 15 - CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO-CAIXA COM 100 UNIDADES | SOLIDOR | CX | 80 | 13,4000 | 1072,00 |
| 77 | 13644 | LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº 22 - CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO-CAIXA COM 100 UNIDADES, | SOLIDOR | CX | 80 | 13,4000 | 1072,00 |
| 78 | 13647 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, | MAXITEX | PAR | 2000 | 0,7990 | 1598,00 |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|-------------|------|-------|---------|----------|
| 79 | 13652 | MALHA ORTOPÉDICA TUBULAR-CONSTITUÍDO DE FIO 100% ALGODÃO-MEDINDO 8 CM X 15 METROS, | POLAR FIX | ROLO | 30 | 4,6000 | 138,00 |
| 80 | 23860 | MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO | PROTEC | UNID | 50 | 19,0000 | 950,00 |
| 81 | 23863 | PÊRA PARA ECG - PEQUENA | LIBEWA | UNID | 50 | 2,1000 | 105,00 |
| 82 | 29445 | PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO - 18 CM | ABC | UNID | 10 | 7,7500 | 77,50 |
| 83 | 29441 | PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE DE RATO - 18 CM | ABC | UNID | 10 | 7,6000 | 76,00 |
| 84 | 29443 | PINÇA CHERON INOX 24 CM | ABC | UNID | 10 | 22,7000 | 227,00 |
| 85 | 29449 | PINÇA KELLY CURVA 16 CM | ABC | UNID | 10 | 12,8500 | 128,50 |
| 86 | 29444 | PINÇA KELLY RETA 16 CM | ABC | UNID | 10 | 12,8500 | 128,50 |
| 87 | 29446 | PINÇA PEAN MURPHY 14 CM | ABC | UNID | 10 | 14,4500 | 144,50 |
| 88 | 29439 | PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR 14 CM | ABC | UNID | 12 | 10,0000 | 120,00 |
| 89 | 18784 | PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO CONFECCIONADO EM LÁTEX NATURAL, LISO OU TEXTURIZADO, RESISTENTE, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, FORMATO ANATOMICO C/BORDA ACABADA EM FORMA DE BAINHA E RESERVATORIO NA EXTREMIDADE DISTAL. ISENTO DE BOLHAS, FALHAS, RUGAS, FUIROS, | ROMANTEX | UNID | 60000 | 0,1200 | 7200,00 |
| 90 | 13656 | SCALP 23G, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA AGUÇADA DE BISEL CURTO TRIFACETADO COM ASAS DE PLÁSTICO LEVE, TUBO VINICOLO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO. | LAMEDID | UNID | 8000 | 0,1320 | 1056,00 |
| 91 | 13657 | SCALP 25G, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA AGUÇADA DE BISEL CURTO TRIFACETADO COM ASAS DE PLÁSTICO LEVE, TUBO VINICOLO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO. | MED GOLDMAN | UNID | 5000 | 0,1080 | 540,00 |
| 92 | 27513 | SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO CAPACIDADE 1 ML, COM AGULHA 12,7 MM 0,33 MM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE | CRAL | UNID | 20000 | 0,2700 | 5400,00 |
| 93 | 13662 | SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 1 ML, COM AGULHA 8 MM X 0,30 MM | CRAL | UNID | 40000 | 0,2700 | 10800,00 |
| 94 | 13669 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3,0 | SOLIDOR | UNID | 50 | 2,4500 | 122,50 |
| 95 | 13670 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3,5 | SOLIDOR | UNID | 50 | 2,4500 | 122,50 |
| 96 | 13671 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 4,0 | SOLIDOR | UNID | 50 | 2,4500 | 122,50 |
| 97 | 18982 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 4,5 | SOLIDOR | UNID | 50 | 2,4500 | 122,50 |
| 98 | 18983 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL | SOLIDOR | UNID | 100 | 2,4500 | 245,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|-------|--|-----------|------|-----|---------|------------------|
| | | COM BALÃO Nº 5,0 | | | | | |
| 99 | 13674 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5 | SOLIDOR | UNID | 100 | 2,4500 | 245,00 |
| 100 | 13675 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0 | SOLIDOR | UNID | 100 | 2,4500 | 245,00 |
| 101 | 13676 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5 | SOLIDOR | UNID | 100 | 2,4500 | 245,00 |
| 102 | 13677 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0 | SOLIDOR | UNID | 100 | 2,4500 | 245,00 |
| 103 | 18988 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0 | SOLIDOR | UNID | 100 | 2,4500 | 245,00 |
| 104 | 26083 | SONDA DESCARTÁVEL ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0 | SOLIDOR | UNID | 100 | 2,4500 | 245,00 |
| 105 | 13679 | SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 | BIOSANI | UNID | 100 | 0,3200 | 32,00 |
| 106 | 13687 | SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 | BIOSANI | UNID | 100 | 0,3750 | 37,50 |
| 107 | 13685 | SONDA DESCARTÁVEL SILICONIZADA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 | BIOSANI | UNID | 100 | 0,3100 | 31,00 |
| 108 | 21996 | SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 LONGA | BIOSANI | UNID | 100 | 0,4650 | 46,50 |
| 109 | 21995 | SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8 LONGA | BIOSANI | UNID | 100 | 0,4350 | 43,50 |
| 110 | 18969 | TALA METÁLICA DE IMOBILIZAÇÃO, PARA USO ORTOPÉDICO, FORRADA COM ESPUMA, MEDINDO 16MM DE LARGURA X 18 CM DE COMPRIMENTO - PCT COM 12 UNID, | POLAR FIX | PCT | 24 | 3,4500 | 82,80 |
| 111 | 13694 | TERMÔMETRO CLÍNICO COMUM PARA LEITURA AXILIAR, COM ESCALA EM GRAUS CENTÍGRADOS DE FÁCIL LEITURA 35°C A 42°C, GRAVADA NO CORPO DO TERMÔMETRO. | PREMIUM | UNID | 120 | 2,8900 | 346,80 |
| 112 | 24708 | TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL | G-TECH | UNID | 60 | 6,7500 | 405,00 |
| 113 | 29440 | TESOURA AÇO INOX - PONTA FINA - IRIS - 12 CM | ABC | UNID | 10 | 7,4000 | 74,00 |
| 114 | 29450 | TESOURA CIRÚRGICA FINA ROMBA RETA 15 CM | ABC | UNID | 10 | 8,7000 | 87,00 |
| 115 | 29448 | TESOURA CIRÚRGICA SPENSER 9 CM | ABC | UNID | 10 | 12,2000 | 122,00 |
| Total | | | | | | | 68.923,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na Farmácia Básica Municipal após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 17/09/2013 a 16/09/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 68.923,50 (Sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro – BLMAC, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 17 de setembro de 2013.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MED CENTER COMERCIAL LTDA
MARTHA ANDREZZA CARVALHO PEREIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____